



(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo
Sr. Deputado à Assembleia Legislativa José Maria Pereira Coutinho**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo e ouvido o Fundo de Segurança Social (FSS), relativamente à interpelação escrita apresentada em 30 de Janeiro de 2015 pelo Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa nº 145/E113/V/GPAL/2015, de 3 de Fevereiro de 2015, e recebida em 4 de Fevereiro de 2015 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vêm estes Serviços responder o seguinte:

A “Lei das relações de trabalho” actualmente vigente não regulamenta a idade para aposentação dos trabalhadores, porém, empregadores e trabalhadores na celebração do contrato de trabalho podem acordar sobre a idade de aposentação; no entanto, se o empregador resolver o contrato de trabalho por o trabalhador ter atingido a idade de aposentação, terá de lhe pagar uma indemnização rescisória nos termos do artigo 70.º da “Lei das relações de trabalho”.

Embora a “Lei das relações de trabalho” não regule a matéria relativa à aposentação dos trabalhadores, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) incentiva os empregadores a criarem um regime de aposentação ou de benefícios relacionados para os trabalhadores, a fim de lhes assegurar alguma protecção na vida após a aposentação.

Por outro lado, de acordo com o modelo dos cinco pilares de protecção financeira para a terceira idade do Banco Mundial, uma protecção mais abrangente dos idosos é composta por cinco pilares, designadamente apoio do Governo, contribuições obrigatórias, pensão de aposentação privada, poupanças individuais e apoio mútuo entre familiares, devendo ser acumulado capital, quanto mais cedo possível e por diversos meios, conforme as necessidades de cada um na sua vida após a aposentação.

Os dados do FSS mostram-nos que, neste momento, o modelo do sistema de segurança social implementado em Macau está próximo das recomendações do Banco Mundial. O regime do primeiro nível do FSS é obrigatório e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

proporciona aos residentes uma protecção básica para os idosos, enquanto o regime do segundo nível consiste no “regime de previdência central não obrigatório”. O FSS está a promover activamente a implementação do “regime de previdência central não obrigatório”, aperfeiçoando o regime de segurança social de dois níveis, para que os residentes que nele participem possam, através das contribuições acumuladas, fazer, por si só na sua conta, investimentos para valorização, aumentando a protecção da sua vida após a aposentação. Três anos após a implementação do regime de previdência central não obrigatório será feita uma ampla revisão, na qual será estudada nomeadamente a existência ou não de condições para a sua implementação obrigatória.

Além disso, o Governo da RAEM, no âmbito de diversos apoios e protecção a idosos, para além de conceder a pensão de velhice integrante no regime de segurança social, concede ainda pensão para idosos, assistência médica gratuita e outros serviços e benefícios sociais; por outro lado, como a situação da execução do orçamento financeiro nos últimos anos tem permitido, o Governo tem atribuído verbas a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais aos titulares da conta individual de previdência que preenchem os requisitos, constituindo isto também um factor importante na protecção dos idosos na sua aposentação. No futuro, o Governo da RAEM irá continuar a aperfeiçoar os seus serviços, nomeadamente nas áreas da saúde, habitação, regalias e subsídios, assistência comunitária e familiar, entre outras, para que os idosos tenham uma protecção mais ampla na sua vida após a aposentação. É de salientar que, para além do Governo da RAEM ter aperfeiçoado e feito uma reforma no regime de segurança social, também seguiu as recomendações dos cinco pilares de protecção financeira do Banco Mundial, no sentido de os indivíduos e as famílias reforçarem o seu sentido de responsabilidade para a aposentação, devendo os indivíduos fazer um planeamento consoante o nível de vida previsto para a aposentação, procedendo, quanto mais cedo possível e ao longo dos ciclos de vida, a ajustamentos e reservas na gestão financeira e a constituição de bens.

Quanto à questão, levantada na interpelação, dos trabalhadores aposentados que pretendem empregar-se novamente serem obrigados a assinar contratos atípicos ou contratos de tarefa, em primeiro lugar é de referir que



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

qualquer acordo da área do trabalho só deve ser celebrado com o consentimento de ambas as partes e segundo as regras da boa fé. Além disso, quando surgem conflitos, a DSAL efectua investigações e recolhe provas sobre a existência ou não de uma relação de subordinação de trabalho entre as partes, não tomando uma decisão tendo somente em consideração a designação do acordo ou as declarações unilaterais do empregador. Se, após as investigações, for confirmada a existência de uma relação de trabalho entre as duas partes, é aplicada a “Lei das relações de trabalho”, sendo certo que a DSAL tratará do caso, no âmbito das suas competências, a fim de assegurar os direitos e interesses legítimos dos trabalhadores.

10 de Abril de 2015.

O Director da DSAL,

Wong Chi Hong